

Direito

O art. 19 do Marco Civil da Internet e a proteção do direito à imagem nas redes sociais

Flávia Silveira Siqueira - Graduanda do 9º período em Direito na Universidade Federal de Lavras. Integrante do PETI-Direito UFLA e do Laboratório de Bioética e Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Professor Associado de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras - UFLA, vinculado ao departamento de Direito. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Mestre (2004) e Doutor (2010) em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo realizado estágio de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. - Orientador(a)

Resumo

Tutelado pela Constituição Federal, o direito à imagem garante ao sujeito a possibilidade de permitir ou proibir a sua utilização por terceiros. O principal instrumento jurídico do qual o sujeito dispõe para cessar o uso não autorizado de sua imagem é a responsabilidade civil. Todavia, as redes sociais apresentam um problema para a tutela efetiva do direito: uma vez que se trata de um ambiente no qual materiais publicados chegam rapidamente a muitas pessoas, o dano tende a se agravar exponencialmente. Diante disso, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet - MCI) estabeleceu, em seu art. 19, que o a rede social (provedor de aplicação) só pode ser responsabilizada por conteúdo publicado por terceiro em sua plataforma se não atender a ordem judicial que determine a retirada do conteúdo. O objetivo da pesquisa é compreender as implicações do art. 19 do Marco Civil da Internet na proteção do direito à imagem nas redes sociais. Quanto à vertente teórico-metodológica, a investigação possui caráter jurídico-dogmático e o enfoque é qualitativo e de caráter bibliográfico. Os resultados demonstraram que a responsabilidade civil deve ter por norte estabelecer os meios que garantam maior proteção aos direitos da personalidade, uma vez que sua tutela decorre da colocação da pessoa como centro do ordenamento jurídico. Coerente com essa premissa, até a promulgação do Marco Civil da Internet os Tribunais entendiam majoritariamente que a plataforma poderia ser judicialmente responsabilizada, se, frente a notificação da vítima, não retirasse o conteúdo danoso de circulação. Dispensava, portanto, ordem judicial para que houvesse imputação de responsabilidade. Entende-se que o posicionamento era adequado na medida em que se utiliza do fato de que o provedor de conteúdo é quem tem os meios mais ágeis para impedir a rápida propagação do material. Evidencia-se o contraste com a escolha feita pela Lei 12.965/14, em seu art. 19. Na prática, ainda que a ordem judicial seja concedida poucos dias após a publicação do material, há tempo suficiente para que o conteúdo já tenha alcançado incontáveis pessoas. Além disso, os usuários das redes sociais possuem formas de salvar o material em seus dispositivos, republicá-lo ou compartilhá-lo em chats privados e ainda de anonimizar sua atuação online. Diante disso, conclui-se que o art. 19 do Marco Civil da Internet potencialmente inutiliza qualquer medida de reparação civil dos danos, dada a amplitude e gravidade que podem alcançar.

Palavras-Chave: Marco Civil da Internet, direito à imagem, responsabilidade civil.

Link do pitch: <https://youtu.be/xwL9XMdM8T0>